

Classificação: Público

NO-02.43 Alt. 00

12/12/2019 Pág.1/11

### POLÍTICA DE COMPLIANCE

# 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de *Compliance* (Política) corresponde ao Programa de *Compliance* da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig CEMIG (CEMIG ou Companhia), Cemig Distribuição S.A. (Cemig D) e Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT) (em conjunto, para fins desta Política, Cemig), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *Federal Sentencing Guidelines* e do *Foreign Corrupt Practice Act*, e representa a consolidação das diretrizes que visam garantir o compromisso da Cemig com a adoção de um alto padrão de integridade e de conformidade normativa e legal na condução de seus negócios.

A Cemig preza pela prevenção e o combate à fraude, corrupção e a todo e qualquer ato que possa representar desvios em relação à conduta ética requerida ou às Normas Internas e Externas estabelecidas, e conta com a dedicação e diligência de todos os Profissionais a Serviço da Cemig para que atos ilícitos ou antiéticos não sejam cometidos em seu nome.

### 1.1. Definições e conceitos

Para efeitos desta Política entende-se como:

- 1.1.1. **Alta Administração**: composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.
- 1.1.2. **Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações**: Diretor-adjunto responsável pela área de *Compliance*.
- 1.1.3. **Áreas de Controle**: áreas de Auditoria Interna, *Compliance*, Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Cemig.
- 1.1.4. *Compliance*: cumprir ou estar em conformidade com as Normas Internas e Externas e conduzir as atividades de acordo com os padrões de conduta ética estabelecidos.
- 1.1.5. **Conflito de Interesses:** Trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos do Grupo Cemig, o que pode resultar em decisões prejudiciais à Companhia. Existe conflito de interesses quando a independência do profissional puder ser comprometida em relação ao serviço executado e sua decisão puder ser influenciada por interesses distintos daqueles do Grupo CEMIG, resultando em potencial dano a essas empresas, conforme definido na IS-67 Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Cortesias .
- 1.1.6. **Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015**: Decreto que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e estabelece os critérios para a avaliação de um Programa de *Compliance* na aplicação da referida Lei.



Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.2/11

- 1.1.7. *Due Diligence*: condução de um processo com a devida diligência, ou seja, a estrita observância ao procedimento formal. O termo também é usado para indicar o trabalho de verificação realizado com o objetivo de se avaliar determinado ativo ou conjunto de atividades quanto à aderência de declarações e relatórios em relação aos fatos reais.
- 1.1.8. *Foreign Corrupt Practices Act* FCPA: Lei dos Estados Unidos da América à qual a CEMIG está submetida por ter títulos negociados no mercado norte americano e que estabelece a responsabilização pela prática de atos de corrupção, inclusive fora daquele país, por pessoas físicas e jurídicas.
- 1.1.9. *Federal Sentencing Guidelines* **FSG**: documento que serve como parâmetro para aplicação de Leis nos Estados Unidos da América e que prevê, na aplicação do FCPA, o que deve ser considerado como um Programa de *Compliance* e Ética Efetivo.
- 1.1.10. **Gestor da Política de** *Compliance*: Diretor-adjunto responsável por dar suporte na gestão de *compliance* da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.
- 1.1.11. **Grupo Cemig:** grupo formado pela CEMIG e por suas sociedades subsidiárias integrais, controladas e coligadas.
- 1.1.12. Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção): Lei brasileira que estabelece a responsabilização administrativa e judicial de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- 1.1.13. **Liderança**: composta pelos diretores, diretores-adjuntos, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig.
- 1.1.14. **Normas Internas e Externas**: leis, decretos, regulamentos e demais normativos de natureza semelhante, emitidos por autoridades competentes no Brasil e no exterior, estatutos sociais das sociedades do Grupo Cemig, regimentos internos, normas organizacionais, políticas e procedimentos, entre outros normativos de natureza semelhante, comandos emitidos por circulares, memorandos e outros meios formais, e obrigações estabelecidas entre partes por contrato ou outro instrumento jurídico. Restringe-se esse conjunto de normas àquelas que a Cemig esteja submetida obrigatoriamente ou voluntariamente.
- 1.1.15. Oficial de *Compliance* da Cemig: Diretor- Presidente
- 1.1.16. **Riscos de** *Compliance*: riscos relacionados à falha de conformidade e desvios de conduta. Os temas priorizados para serem tratados como riscos de *compliance* pela Cemig encontram-se no Documento Complementar 1.

## 1.2. Competências relativas à Política

Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da Cemig, são atribuições do Conselho de Administração:

i. aprovar a presente Política;



Classificação: Público

NO-02.43 Alt. 00

12/12/2019 Pág.3/11

- ii. promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento de Normas Internas e Externas (cultura de *compliance*), a fim de conferir legitimidade e credibilidade à Política;
- iii. garantir os recursos adequados para a implementação efetiva da Política;
- iv. exercer supervisão periódica, no mínimo anual, sobre a implementação e efetividade da Política; e,
- v. destituir de forma motivada o titular da Área Responsável Pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e de gestão de riscos.

São atribuições do Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração:

- i. avaliar o relatório de efetividade da Política;
- ii. emitir parecer opinativo ao Conselho de Administração contendo análise, no mínimo semestral, sobre a implementação e efetividade da Política; e,
- iii. avaliar a adequação da estrutura e recursos, financeiros e não financeiros, para a gestão da Política e sua implementação na Cemig.

## 1.3. Objetivo e estrutura

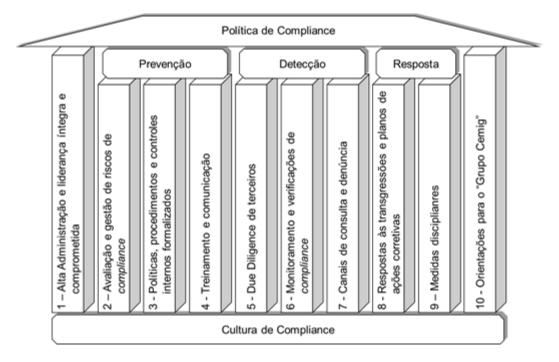
A Política estabelece diretrizes e responsabilidades que devem ser adotadas no exercício diário dos negócios, atividades e relacionamentos da Cemig e orienta sobre a implantação e manutenção de Programas de *Compliance* nas sociedades do Grupo Cemig, tendo como objetivos:

- i. promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com as melhores práticas de *compliance* e o cumprimento de Normas Internas e Externas (cultura de *compliance*);
- ii. <u>prevenir, detectar</u> e <u>responder</u> a falhas no cumprimento de normas internas e externas à Cemig e desvios de conduta; e,
- iii. concentrar-se na mitigação de riscos de *Compliance* priorizados pela Companhia, conforme diretrizes apresentadas no Documento Complementar 1 Diretrizes de Risco de *Compliance*.

Para alcançar estes objetivos, a presente Política é estruturada nos componentes que a integram, conforme a seguir:

i. dez diretrizes, conforme pilares abaixo, detalhados no item 2 desta Política:

Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.4/11



- ii. diretrizes de risco de *Compliance*, descritas no Documento Complementar 1, o qual deve ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- iii. atribuições para a execução da Política de *Compliance*, descritas no Documento Complementar 2, em que constam as atividades a serem obrigatoriamente executadas, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, atividades essas a serem atribuídas às áreas pela Diretoria Executiva, conforme organização interna, observados, obrigatoriamente o Estatuto Social e os Regimentos Internos da Alta Administração da Cemig.

Inclui, ainda, medidas e orientações relativas às sociedades do Grupo Cemig e sua relação com *joint ventures* e parceiros comerciais.

Além disso, os seguintes documentos complementam a presente Política e estabelecem procedimentos com o objetivo de prevenir, detectar e responder a falhas de *compliance*:

Classificação: Público **NO-02.43** A **12/12/2019** P

Alt. 00 Pág.5/11

# Documentos que complementam a Política de Compliance

- ✓ Código de Conduta Cemig<sup>(1)</sup>
- ✓ NO-02.18 Política Antifraude
- ✓ IO-07 Gestão do "Código de Conduta"<sup>(1)</sup> e do "Canal de Denúncia" da Companhia Energética de Minas Gerais
- ✓ IS-67 Oferta e recebimento de brindes, presentes e cortesias
- ✓ NO-4.32 Comissão de Ética
- ✓ IP-6.14 Penalidades Disciplinares

Pretende-se que esta Política contribua, também, com a motivação e produtividade dos empregados, a preservação e valorização da marca Cemig e a minimização de não conformidades, penalidades e multas regulatórias por descumprimentos de normas.

## 1.4. Abrangência da aplicação

A Política se aplica a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva, diretores-adjuntos, *ad-nutums*, assessores, assistentes, superintendentes, gerentes, gestores, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes da Cemig e suas subsidiárias integrais, além de todas as pessoas físicas ou jurídicas que podem representar as companhias, enquanto atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, entre outros intermediários que agem em seus nomes (Profissionais a Serviço da Cemig).

### 1.5. Implantação e coordenação

Todos os Profissionais a Serviço da Cemig devem se comprometer com a implantação e o cumprimento da Política no âmbito de sua atuação.

Para além dessas responsabilidades e medidas, a área de *Compliance* deve elaborar e manter um Programa de Implementação da Política de *Compliance* trianual, apontando medidas estruturais e prioritárias para a implantação da Política e o aprimoramento das estruturas e procedimentos a ela relacionados.

A Diretoria Executiva é responsável pela aprovação do citado Programa em consonância com as diretrizes desta Política e, para cada medida nele contida, deve designar as áreas responsáveis por sua implantação e execução, as quais, em conjunto com a área de *Compliance*, devem elaborar um ou mais projetos que serão executados por aquelas áreas, bem como validados e monitorados pela área de *Compliance*.

A área de *Compliance* deve consolidar e monitorar todas as medidas e projetos relacionados acima, contidas no referido Programa ou não, propostas e em desenvolvimento, no âmbito da



Classificação: Público

NO-02.43 Alt. 00

12/12/2019 Pág.6/11

Cemig, e reportar periodicamente a execução do Programa de Implementação da Política de *Compliance* e ao Conselho de Administração.

# 1.6. Revisão periódica e melhoria contínua

Serão conduzidas avaliações periódicas visando verificar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, o estado de implantação das diretrizes da Política e, no mínimo a cada 3 (três) anos, a efetividade das estruturas e medidas relacionadas à *compliance* na Cemig. Os resultados dessas avaliações devem ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

No mínimo a cada 3 (três) anos, esta Política e seus anexos devem ser revisados e submetidos a nova aprovação. A cada revisão, suas diretrizes devem ser aprimoradas com o objetivo de garantir sua melhoria contínua, a adequação ao ambiente e objetivos da Cemig, bem como a mitigação dos principais riscos de *compliance*.

### 2. ESTRUTURA DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

Esta Política, inspirada nas Normas Internas e Externas citadas na Introdução e projetada para atender às necessidades da Cemig, é suportada por dez diretrizes detalhadas a seguir:

# 2.1 Alta Administração e Liderança íntegra e comprometida

A Alta Administração da Companhia afirma o seu engajamento e comprometimento com a Política e com o patrocínio e a participação ativa no cumprimento das obrigações nela definidas. Além disso, reconhece que exerce, junto com a Liderança da Cemig, o papel de modelo e exemplo para os demais colaboradores, conduz suas atividades com ética, integridade e repudia qualquer ato de má-fé ou que esteja em desacordo com as Normas Internas e Externas.

Os profissionais que venham a ocupar cargos de Alta Administração, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, Liderança da Cemig, *ad-nutums*, assessores, assistentes ou que sejam indicados pela Cemig para exercer cargos de Alta Administração ou em Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedades do Grupo Cemig devem se submeter, previamente à indicação para o cargo, a uma avaliação de integridade com o objetivo de zelar pela probidade do Grupo Cemig.

Para garantir a independência da Área Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e de gestão de riscos como mecanismo que assegure a atuação independente de controle da Cemig, o responsável pela área deve ter sua destituição motivada e aprovada pelo Conselho de Administração. A Cemig garante a esse gestor independência para conduzir as atividades de *compliance* e gestão de riscos corporativos sob sua responsabilidade, a prerrogativa de envolver as áreas que julgue necessárias e restringir, a quaisquer partes, o acesso às informações relativas à condução de suas atividades.

Classificação: Público

NO-02.43 Alt. 00

12/12/2019 Pág.7/11

O titular da Área Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e de gestão de riscos, no exercício da função de Gestor da Política de *Compliance*, tem prerrogativa para se reportar diretamente ao Conselho de Administração, conforme abaixo:



# 2.2 Avaliação e gestão de riscos de compliance

A Cemig deve identificar, avaliar periodicamente e gerir seus riscos de *compliance* na condução de suas atividades, especialmente os riscos relacionados à fraude, corrupção e conflito de interesses, no cumprimento de Normas Internas e Externas.

O Documento Complementar 1 apresenta uma seleção de temas de *compliance* priorizados pela Cemig, os quais devem ser tomados como diretrizes de risco não exaustivas para a identificação, avaliação e gestão dos riscos de *compliance*.

Os riscos de *compliance* derivados das diretrizes do Documento Complementar 1 devem ser incorporados à Matriz de Riscos Corporativos da Companhia, sendo que a avaliação, os procedimentos adotados e a gestão desses riscos serão conduzidos de acordo com a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia.

As diretrizes e medidas relacionadas a cada um dos demais pilares da presente Política devem ser direcionadas prioritariamente a mitigar esses riscos. O diretor-presidente, como Oficial de Compliance da Cemig, pode a qualquer momento determinar diretrizes de risco de *compliance* adicionais, apontando novas situações de risco de *compliance* que devem ser mitigadas.

### 2.3 Políticas, procedimentos e controles internos formalizados

A Cemig deve manter um conjunto de políticas e procedimentos documentados que reflitam suas obrigações com as partes interessadas, a legislação e a regulação pertinente aos setores em que atua, assim como padrões de conduta ética requeridos no desempenho de suas atividades e demais compromissos assumidos. Estes documentos devem:

- ser claros, objetivos, de fácil acesso e entendimento, e estar sempre atualizados; e,
- prever os requisitos de *compliance* para empregados e terceiros, quanto ao cumprimento de Normas Internas e Externas e padrões de conduta.



Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.8/11

A Cemig deve manter controles internos para assegurar a conformidade com suas políticas, procedimentos e as obrigações externas por ela assumidas, além de prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de fraude, corrupção e conflito de interesses.

## 2.4 Treinamento e comunicação

As políticas e procedimentos da Companhia, o Código de Conduta Cemig<sup>(1)</sup>e as demais Normas Internas e Externas relevantes para a Cemig devem ser comunicadas ao público alvo, que deverá ser treinado quando necessário.

A comunicação e os treinamentos são direcionados a conscientizar e capacitar pessoas e devem ser realizados de maneira prática e periódica, observadas as diretrizes abaixo:

- a Alta Administração deve participar ativamente da comunicação empresarial e incluir em suas atividades temas de *compliance*, conferindo legitimidade e credibilidade à Política;
- os diretores adjuntos, superintendentes, gerentes e gestores da Cemig devem zelar pelo alcance das comunicações e pela participação nos treinamentos dirigidos ao público alvo sob sua gestão; e,
- a área de *compliance* deve elaborar e implantar planos de comunicação e treinamento de *compliance*, cujas ações devem ser priorizadas segundo as necessidades de mitigação de risco identificadas e devem promover uma cultura organizacional de compromisso com o cumprimento de Normas Internas e Externas e coçm a conduta ética.

Devem ser conduzidos treinamentos efetivos e apropriados aos papéis e responsabilidades de cada segmento do público alvo, de acordo com os papéis desempenhados por esses segmentos, suas responsabilidades e níveis de exposição a risco dos cargos que ocupam. Os empregados devem ser adequadamente treinados sobre os procedimentos de *compliance* adotados pela Cemig quando da sua admissão, ao assumirem novas responsabilidades ou funções e periodicamente durante o exercício de suas atividades. Nas relações contratuais da Cemig com outras pessoas jurídicas, devem ser tomadas medidas para que os profissionais envolvidos sejam informados sobre as normas relevantes e as regras de conduta aplicáveis.

São público alvo dos treinamentos e comunicações de *compliance* todos os Profissionais a Serviço da Cemig.

#### 2.5 *Due diligence* de terceiros

A Cemig deve tomar medidas adequadas para que terceiros, na condução de atividades relacionadas à Cemig, mantenham padrões de conformidade e integridade compatíveis com aqueles por ela adotados. Nesse sentido, a Cemig deve regular, incentivar e fiscalizar a adoção de políticas e procedimentos de *compliance* por esses terceiros.

Os fornecedores e clientes devem ser classificados de acordo com o nível de risco que representam para a Companhia e devem ser realizados procedimentos de avaliação de integridade e



Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.9/11

conformidade adequados ao nível de risco identificado e às características da relação entre a Cemig e o fornecedor ou cliente.

Medidas similares de mitigação de riscos de *compliance* devem ser adotadas também na relação com terceiros em operações de comercialização, patrocínio, doação, convênio, aquisição e alienação de ativos e participações societárias.

## 2.6 Monitoramento e verificações de compliance

A Cemig deve desenvolver ações adequadas para assegurar que a Política seja cumprida. Essas ações incluem:

- desenvolvimento descentralizado, pelas áreas da Cemig, de projetos e atividades que visem à persecução progressiva das diretrizes desta Política, as quais devem ser informadas à área de *compliance*;
- desenvolvimento, pelas áreas designadas pela Diretoria Executiva, das medidas estruturais e
  prioritárias contidas no Programa de Implementação da Política de Compliance visando à
  implementação desta Política e ao aprimoramento das estruturas e procedimentos
  relacionados a ela;
- monitoramento e reporte à Alta Administração do status das medidas relacionadas à esta Política contidas no Programa de Implementação da Política de *Compliance*, propostas e em desenvolvimento, no âmbito de atuação da Cemig;
- monitoramento periódico dos riscos de compliance e dos controles internos relacionados a esses riscos;
- avaliação da percepção dos empregados quanto à cultura de ética e integridade da Cemig e seu compromisso com o cumprimento das normas e padrões de conduta;
- avaliação da efetividade da comunicação e dos treinamentos previstos no Plano de Comunicação e Treinamento de *Compliance*;
- desenvolvimento e monitoramento de controles internos e de auditoria de controles internos, com o objetivo de assegurar a conformidade com Normas Internas e Externas e demais obrigações assumidas pela Cemig e a efetividade da Política;
- realização de verificações de *compliance* com o objetivo de detectar o descumprimento de Normas Internas e Externas e a ocorrência de desvios de conduta; e,
- execução de *Due Diligence* de *compliance* em terceiros, de acordo com sua classificação de risco.

O monitoramento e as verificações de *compliance* devem ser direcionados a acompanhar os riscos de *compliance*, levantar informações sobre novos riscos, acompanhar o cumprimento do Código de Conduta Cemig<sup>(1)</sup> e das demais Normas Internas e Externas. Esses mecanismos devem evidenciar os riscos que não estão sendo suficientemente mitigados, possibilitando maior eficácia na revisão e melhoria desta Política. Os resultados dessas atividades irão compor a avaliação da efetividade da Política.

#### 2.7 Canais de consulta e denúncia



Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.10/11

A Cemig deve manter canais de consulta e denúncia amplamente divulgados, com mecanismos que garantam o anonimato e a confidencialidade, nos quais os Profissionais a Serviço da Cemig e quaisquer outros interessados possam buscar orientação ou denunciar condutas ilícitas.

As denúncias recebidas devem ser triadas e apuradas com a devida diligência e confidencialidade.

A Cemig assegura que não é tolerada qualquer forma de retaliação às consultas e denúncias realizadas por estes canais e repudia qualquer discriminação ou retaliação contra colaboradores que tenham, de boa-fé, reportado transgressões, infrações, ofensas, ainda que suspeitas, de acordo com a política de não-retaliação e não-identificação estabelecida no Código de Conduta Cemig<sup>(1)</sup>. A Companhia deve tomar as providências necessárias para garantir a proteção dos denunciantes de boa-fé e a penalização de quaisquer empregados que ajam em desacordo com estas garantias, independentemente do nível hierárquico exercido por eles.

# 2.8 Respostas às transgressões e planos de ações corretivas

Quando da detecção de não conformidades com Normas Internas e Externas ou de desvios de conduta, a Cemig deve tomar as providências necessárias para responder apropriadamente e prevenir a reincidência dessas ocorrências.

A Cemig deve desenvolver planos de gerenciamento de crises e elaborar, sempre que necessário, planos de ações corretivas, com o objetivo de minimizar eventuais danos causados pela materialização de riscos ou por condutas não conformes com Normas Internas e Externas. As respostas às transgressões detectadas e os planos de gerenciamento de crises e ações corretivas devem abranger, no mínimo, a interrupção imediata da transgressão, a denúncia e cooperação com as autoridades quando apropriado, a remediação dos danos causados, medidas disciplinares e modificações nos processos em questão e nos sistemas de controles internos.

### 2.9 Medidas disciplinares

A comprovação de violações de Normas Internas e Externas ou omissões diante de suas possíveis violações, bem como as não conformidades e os desvios de conduta identificados devem ser devidamente tratados, aplicando-se, sempre que adequado, as penalidades especificadas na IP-6.14 - Penalidades Disciplinares, compreendendo desde advertências até desligamentos.

No caso dos fornecedores, parceiros de negócios, ou outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas, o comprovado desrespeito às leis, políticas e normas da Cemig e às cláusulas estabelecidas em contratos ou instrumentos jurídicos poderá resultar em anulação, suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais previstas em legislação específica e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### 2.10 Orientações para o Grupo Cemig



Classificação: Público
NO-02.43 Alt. 00
12/12/2019 Pág.11/11

A Cemig deve exercer influência, pelos meios de governança adequados, para que sejam adotadas, nas sociedades do Grupo Cemig, medidas de *compliance* de acordo com as necessidades de cada participada. O grau de influência exercido pela Cemig e as medidas estão condicionados às particularidades de cada sociedade e da relação dessas com a Cemig.

As sociedades do Grupo Cemig devem desenvolver atividades que visem assegurar a atuação em conformidade com a legislação e com normas pertinentes e a conduta ética de seus colaboradores e de terceiros com os quais se relacionam. As sociedades controladas e coligadas do Grupo Cemig podem ter seus próprios programas de *compliance*, customizados de acordo com suas atividades, ou podem seguir as diretrizes de programas de *compliance* de sociedades do Grupo ou controladoras. Em qualquer das alternativas citadas, a sociedade deve sempre assegurar que atividades por ela desenvolvidas estejam de acordo com Normas Internas e Externas vigentes.

No desenvolvimento e execução de seus programas de *compliance*, o grau de formalidade, o escopo das medidas que a organização deve tomar e o volume de recursos alocados devem estar relacionados com o tamanho da organização, suas obrigações com partes interessadas e a regulação dos setores em que atua.

A Cemig se compromete a envidar os melhores esforços para, por meio de seus representantes e das estruturas adequadas de governança corporativa, implantar sempre as melhores práticas de *compliance* nas sociedades do Grupo Cemig e nos futuros empreendimentos.

Os administradores das sociedades do Grupo Cemig têm um papel determinante em garantir que esta Política seja observada nas decisões, na implantação das estruturas e atividades de *compliance* e na consolidação de uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento das leis em todo o Grupo Cemig.

Original assinado por:

MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH Presidente do Conselho de Administração

#### Anexos:

- 1 Documento Complementar 1 Diretrizes de Risco de *Compliance* [Classificação: Reservado]
- 2 Documento Complementar 2 Atribuições na Execução da Política de Compliance
- (1) Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 18/04/2022.